



Lei nº 6.338 de 7 de ABRIL de 20 26

Institui o "Programa de Prevenção, Orientação e Conscientização sobre a Endometriose", no âmbito do Município de Teresina, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Teresina, o "**Programa de Prevenção, Orientação e Conscientização sobre a Endometriose**", doença que afeta milhares de mulheres em idade reprodutiva.

Art. 2º O Programa previsto nesta Lei tem como objetivos:

I – promover a conscientização da população sobre os sintomas, riscos e consequências da endometriose.

II – estimular o diagnóstico precoce e o acompanhamento adequado das mulheres afetadas;

III – divulgar informações acessíveis sobre tratamento, encaminhamento e direitos das pacientes;

IV – combater o preconceito, o desconhecimento e a desinformação sobre a doença; e

V – incentivar práticas de educação em saúde nas escolas, unidades de saúde e espaços públicos.

Art. 3º O Programa incluirá as seguintes ações:

I – campanhas educativas em unidades de saúde, escolas, órgãos públicos e meios de comunicação;

II – palestras, rodas de conversa e capacitações sobre identificação dos sintomas e cuidados necessários;

III – distribuição de materiais informativos impressos e digitais;

IV – realização de eventos, mobilizações e atividades durante o Março Amarelo, mês da conscientização sobre a endometriose; e

V – incentive à capacitação de profissionais da saúde sobre diagnóstico precoce e manejo da condição.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 7 de abril de 2026.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

VÍCTOR SAMUEL ALVES ALENCAR
Secretário Municipal de Governo



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/inter/Municipio/Lei/4221/2012>.
(*) Lei de autoria da Vereadora Ana Helena, com o identificador 330034003700300031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.